

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ Rua Jorge Dumar, 1703 - Bairro Jardim América - CEP 60410-426 - Fortaleza - CE - www.ifce.edu.br

INSTRUÇÃO NORMATIVA IFCE / IFCE Nº 15, DE 05 DE JULHO DE 2023

Capítulo I

Da Finalidade

Art.1º Estabelecer as atribuições e procedimentos referentes ao Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (Enade), no tocante à configuração do Sistema Q-Acadêmico, extração de dados e situação de estudantes, inscrição de estudantes no Sistema Enade e lançamento de situação de regularidade perante o Enade no Q-Acadêmico.

Parágrafo único. O Enade é componente curricular obrigatório, conforme determina o § 5º do art. 5º da Lei nº 10.861, de 2004, e o § 1º do art. 39 da Portaria Normativa MEC nº 840, de 2018, sendo o ateste da situação regular do estudante no Exame pelo Inep condição necessária para a conclusão do curso de graduação.

Capítulo II

Das Atribuições

Seção I

Do Departamento de Ensino Superior

- Art. 2º Caberá ao Departamento de Ensino Superior (DES) coordenar, no âmbito do IFCE, ações para a melhoria nos resultados do Enade, entre elas:
 - I. Acompanhar, junto aos campi, as ações de divulgação do exame.
 - II. Organizar capacitações para os coordenadores de cursos participantes do Enade.
 - III. Orientar os campi sobre as normas vigentes relativas ao exame.

Seção II

Do Procurador Educacional Institucional

- Art. 3º O Procurador Educacional Institucional (PI), ou equivalente, no âmbito do IFCE, será responsável por atualizar o cadastro dos coordenadores de curso no sistema e-MEC.
- $\S1^{\rm o}$ A gestão do *campus* é responsável por informar ao PI, ou equivalente, sobre qualquer alteração na coordenação do curso.
- $\S2^o$ O acesso dos coordenadores de curso ao Sistema Enade está condicionado ao correto cadastro no sistema e-MEC.
- Art. 4º Caberá ao PI, ou equivalente, realizar o enquadramento dos cursos participantes do Enade, seguindo os procedimentos divulgados pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep).

Dispõe sobre fluxo procedimentos referentes ao Exame Nacional de Desembenho de Estudantes (Enade) no Instituto Federal de Educação, Ciência Tecnologia do

Ceará.

Seção III

Da Coordenadoria de Controle Acadêmico

Art. 5º Caberá à Coordenadoria de Controle Acadêmico (CCA) do campus a configuração no sistema Q-acadêmico da funcionalidade para extração das informações dos estudantes participantes do Enade, de acordo com a respectiva edição do exame. A configuração deverá ser realizada por curso e deverá seguir o padrão de descrição "Edição - Campus - Curso".

Art. 6º Os links em que constam os tutoriais de acesso com a configuração do Enade a ser realizada pela Coordenadoria de Controle Acadêmico (CCA); pelo Coordenador e do lançamento do resultado pelo coordenador estão listados abaixo:

- I. Configuração do Enade pela CCA https://youtu.be/-A6yQ1aktKY
- II. Configuração do Enade pelo Coordenador https://youtu.be/j7KoBIycd64
- III. Lançamento do resultado pelo Coordenador https://youtu.be/YKFiR1SvJ4

Parágrafo único. A configuração do sistema Q-acadêmico observará os parâmetros estabelecidos no respectivo edital do Enade.

Seção IV

Da Coordenação do Curso Participante do Enade

Art. 7º O coordenador do curso é responsável por extrair as informações dos estudantes no sistema Q-acadêmico, considerando os parâmetros definidos no Edital Enade.

Parágrafo único. O coordenador do curso é responsável por validar as informações coletadas no sistema Q-Acadêmico.

Art. 8º Caberá ao coordenador do curso realizar a inscrição dos estudantes no sistema Enade, de acordo com os perfis estabelecidos no Edital Enade.

- §1º Os estudantes inscritos deverão ser informados da inscrição e das obrigações inerentes.
- §2º O coordenador do curso será responsável pelo repasse de informações e acompanhamento de ações relativas ao Enade junto aos estudantes do respectivo curso inscritos no exame.

Art. 9º Será responsabilidade do coordenador do curso o registro da situação de regularidade do estudante junto ao Enade no sistema Q-Acadêmico.

Parágrafo único. O registro da situação de regularidade junto ao Enade equivale ao lançamento de resultado de qualquer outro componente curricular, sendo o coordenador do curso o docente responsável.

Capítulo III

Disposições Finais

- Art.10 Casos omissos serão analisados pela Pró-reitoria de Ensino.
- Art.11 Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir da data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por Hobson Almeida Cruz, Pró-Reitor(a) de Ensino Substituto(a), em 05/07/2023, às 11:11, com fundamento no art. 6°, § 1°, do Decreto n° 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador_externo.php? acao-documento conferir&id orgao acesso externo=0 informando o código verificador 5068309 e o código CRC 6674887D.

23255 005489/2023-14 5068309v2